



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
GABINETE DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Av. Manoel Goulart, 2651 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000 Presidente Prudente.
<http://depresidentepudente.educacao.sp.gov.br> - Tel. (18) 3226-3700 - e-mail:
depr@educacao.sp.gov.br

EDITAL – INSCRIÇÃO PARA DOCENTE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA SALA E AMBIENTE DE LEITURA - 2024

A Direção da Escola Estadual Prof^a. Maria Luiza Formozinho Ribeiro, em Presidente Prudente, Diretoria de Ensino de Presidente Prudente, com base no disposto do Art. 2º, inciso III, da Portaria CGRH 18/2021, alterada pela Portaria CGRH 19/2021, torna pública a abertura de inscrições para o **processo atribuição aos docentes interessados em atuar em SALA E AMBIENTE DE LEITURA - 2024**, nos termos da Resolução SE 76/2017, alterada pela Res. SE 81/2018 e pela Resolução SEDU 114 de 2021, no intuito de compor o quadro das Unidades Escolares que contam com o Programa Sala de Leitura nessa Diretoria de Ensino de Presidente Prudente.

I- PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

Período: 21 a 26/03/2024

Horário: 8h00 às 12h00

Local: EE.Prof^a. Maria Luiza Formozinho Ribeiro

II- DAS INSCRIÇÕES

Inscrição por meio de apresentação de proposta de trabalho e currículo, que deverá ser encaminhado para as escolas com posto vago, e que estão relacionadas neste edital.

Documentos a serem apresentados e/ou encaminhados às escolas:

- a) RG;
- b) Diploma de Licenciatura Plena em Letras;
- c) Comprovante de estar inscrito no processo de atribuição de aulas 2024, com opção para participar de Projetos da Pasta;
- d) Projeto de trabalho, com fundamento na Resolução SE 76/2017 e suas alterações, que deverá conter no mínimo: Identificação, público alvo, justificativa, objetivo, ações, estratégias, período de realização e avaliação.

III- DOS REQUISITOS

1- Poderão participar do processo de seleção os seguintes docentes os quais serão atendidos na ordem de prioridade abaixo:

- a) readaptado;
- b) titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas

- semanais;
- d) licenciado em Pedagogia;
 - e) habilitado em Língua Portuguesa;
 - f) qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular.
- 2- A ordem de prioridade de atendimento no processo de seleção não implica no direito à atribuição da carga horária de gerenciamento da sala ou ambiente de leitura, a qual está condicionada ao atendimento ao perfil profissional constante em processo de seleção.
- 3- O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, após a unidade escolar conferir suas atribuições pelo quadro CAAS (Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde) da Secretaria de Planejamento e Gestão, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.
- 4- Os docentes com as formações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 1º dos REQUISITOS, poderão ser um dos seguintes docentes, observada a ordem abaixo:
- a) titular de cargo efetivo;
 - b) ocupante de função-atividade;
 - c) contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- 5- Aos novos candidatos selecionados para atuação na sala ou ambiente de leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nas salas ou ambientes de leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de Unidade Escolar e de Diretoria de Ensino.
- 6- Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar no projeto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham aulas regulares atribuídas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- 7- Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, para ser designado no Programa Salas e Ambientes de Leitura nas escolas da rede pública estadual deverá ter aulas atribuídas.
- 8- Condição imprescindível: Estar inscrito no processo anual de atribuição de classe ou aulas, tendo feito opção por participar de Projetos da Pasta.

IV- QUANTO À FUNÇÃO:

1- Caberá ao docente o cumprimento das atribuições apontadas na Res. SE 76/2017, alterada pela Resolução SEDUC 114/2021, destaca-se que o docente, no desempenho de suas atribuições como responsável pela Sala de Leitura, deverá propor e executar ações inovadoras e criativas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos, sendo, portanto, imprescindível para este desempenho que o docente:

- a) seja leitor assíduo, mantendo-se sempre informado e atualizado por meio de jornais e revistas;
- b) conheça e demonstre estar inserido nas atividades do cotidiano escolar; domine programas e ferramentas de informática.

V- DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDENCIADOS:

A relação inicial, com os nomes dos credenciados para atuar nas Salas ou Ambientes de Leitura será divulgada na Unidade Escolar de opção de inscrição: em 03/04/2024 a partir das 10h00.

VI- DOS RECURSOS:

Os recursos poderão ser protocolados junto à Unidade Escolar de opção, no dia 04/04/2024.

VII- DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDENCIADOS:

A relação final, com os nomes dos credenciados para atuar nas Salas ou Ambientes de Leitura será divulgada na Unidade Escolar e no site da Diretoria de Ensino de Presidente Prudente (<https://depresidenteprudente.educacao.sp.gov.br/>) em 10/04/2024.

VIII- DA SELEÇÃO:

Caberá ao Diretor de escola:

- I) selecionar e indicar docentes credenciados para atuar na sala ou ambiente de leitura, e comunicar a equipe responsável pelo Programa na Diretoria;
- II) analisar o Projeto de Trabalho supracitado.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.
- 2) No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atribuições relativas ao desenvolvimento do Programa Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.
- 3) Ao docente que se encontre com aulas da SALA DE LEITURA atribuídas aplicam-se as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes, turmas, aulas de Projetos da Pasta e modalidades de ensino, bem como as da legislação referente ao processo regular de atribuição de classes e aulas. Isto posto, os docentes reconduzidos para a Sala de Leitura 2024 não poderão participar deste credenciamento.
- 4) O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
- 5) O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas realizadas, sejam presenciais ou a distância, por meio de trabalho direto ou de possíveis parcerias, tanto no ambiente da DE ou demais.
- 6) Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela

equipe responsável por Sala de Leitura na Diretoria de Ensino bem como, no que couber, pela equipe gestora da escola assistida pelo respectivo supervisor de ensino.

7) Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

Presidente Prudente, 19 de março de 2024.